



Município de Guairá

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
PROTOCOLO Nº 7806
EM 11/03/2025 às 14:41
SERVIDOR

Guairá – PR, em 10 de março de 2025.

OF/GP/NR/095/2025

Assunto: resposta requerimento nº 002/2025.
Registrado no memorando online sob o nº 962/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente a Resposta ao Requerimento de nº 002/2025, de autoria da nobre Vereadora Sra. Mirele Paula Cetto Leite, o qual requer ao Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 29, §1º da Lei Orgânica Municipal, informações quanto ao cumprimento da Lei Federal 13.977/2020 da Lei Complementar nº01/2024 que estabelece o estatuto da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, como segue: 1- Se os estabelecimentos públicos e privados do município estão devidamente informados sobre a obrigatoriedade de respeito ao atendimento prioritário para as pessoas com TEA, conforme as leis mencionadas. 2- Se há fiscalização efetiva sobre o cumprimento dessas normas em filas, com a aplicação e penalidades para os infratores. 3- Se os profissionais da saúde, educação e demais serviços públicos estão sendo capacitados e orientados adequadamente quanto aos direitos das pessoas com TEA e seus responsáveis. 4- Se há canais eficientes para registro e acompanhamento de reclamações, com a devida resposta e resolução para as pessoas afetadas.

Neste sentido, segue em anexo o Ofício SMS/028/2025, de autoria do Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabiano Melanias Raddatz, a qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026

Câmara de Vereadores - Praça João XXIII, nº 200 – Centro

CEP 85980-000 – Guairá – PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício SMS 028/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 002/2025
AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Câmara Municipal de Guaíra, PR.
Praça João XXIII, nº 200 – CENTRO – CEP 85.980-000
À Exma. Sra. Mirele Cetto
Vereadora Municipal

Município de Guaíra, Estado do Paraná, 05 de março de 2025

Prezada Senhora Vereadora,

Cumprimento-o cordialmente em nome desta Secretaria Municipal de Saúde.

Vimos através do presente, em atenção ao **Requerimento nº 002/2025**, de autoria da Sra. Vereadora **Mirele Cetto**, que tem como objetivo solicitar a imediata fiscalização e averiguação do cumprimento da Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, e da Lei complementar Municipal nº 01/2024, que trata do Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Guaíra/PR.

No entanto, fora feito alguns questionamentos a serem respondidos, como:

1. *Se os estabelecimentos públicos e privados do município estão devidamente informados sobre a obrigatoriedade de respeito ao atendimento prioritário para pessoa com TEA, conforme as leis mencionadas?*
2. *Se há fiscalização efetiva sobre o cumprimento dessas normas em filas, com a aplicação de penalidades para os infratores.*
3. *Se os profissionais de saúde, educação e demais serviços públicos estão sendo capacitados e orientados adequadamente quanto aos direitos das pessoas com TEA e seus responsáveis.*
4. *Se há canais eficientes para registros e acompanhamentos de reclamações, com a devida resposta e resolução para as pessoas afetadas.*

Segue resposta aos questionamentos feitos à Secretaria Municipal de Saúde:

1. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, todas as Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos da área estão orientados a garantir atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ressalvadas as situações de urgência e emergência, que seguem os critérios estabelecidos pelo Protocolo de Manchester.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



2. A legislação mencionada não prevê disposições específicas sobre fiscalização ou penalidades para eventuais infrações, não havendo, portanto, necessidade de discussão sobre esse aspecto no presente momento.
3. Os profissionais da área da saúde recebem capacitação contínua e são constantemente orientados quanto aos direitos das pessoas com TEA e seus responsáveis, assegurando um atendimento adequado e humanizado.
4. O Município dispõe da Ouvidoria Municipal como canal oficial para recebimento de demandas, disponível pelos seguintes meios:
 - Internet: Site da Ouvidoria (www.guaira.atende.net/autoatendimento/servicos/ouvidoria-municipal) ou e-mail: ouvidoria@guaira.pr.gov.br
 - Telefone: Disque 156 ou (44) 3642-9958
 - WhatsApp: (44) 3642-9958
 - Presencialmente ou via correspondência: A/C Ouvidoria Municipal - Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro - Guaíra - PR, CEP 85.980-000

As demandas direcionadas à Secretaria Municipal de Saúde são formalmente encaminhadas por meio de memorando interno.

Por fim, considerando que a legislação em questão possui caráter abrangente e envolve múltiplas áreas da administração pública, entendemos ser necessário oficializar as demais secretarias competentes para esclarecimentos pertinentes às suas respectivas atribuições, incluindo a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

FABIANO
MELANIAS
RADDATZ:0527
8192984

Assinado de forma
digital por FABIANO
MELANIAS
RADDATZ:05278192984
Dados: 2025.03.07
10:46:41 -03'00'

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 30/2025 de 02/01/2025
Município de Guaíra/PR